

FEMINICÍDIO: A ATUAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER¹.

Larissa da Silva Martins²
Andreia Monteiro Felipe³

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo promover uma discussão teórica sobre a violência contra a mulher, tendo seu foco no feminicídio e na atuação da rede de atendimento na prevenção e combate à violência contra a mulher. Nesse sentido, são apontados dados estatísticos sobre os casos que abrangem o tema e é discutida a lei Maria da Penha como fator protetivo para mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar. Além disso, é averiguado o trabalho desempenhado por instituições jurídicas, sociais, de saúde e de segurança com relação à temática. Por fim, dentro do contexto, são apontados dados referentes à violência contra a mulher na cidade de Juiz de Fora/MG e à rede de atendimento. Este artigo é um estudo que se caracteriza como pesquisa bibliográfica, utilizando as bases de dados, como: lilacs, scielo, pepsic, a partir dos descritores: feminicídio, violência contra a mulher, rede de atendimento, além de sites oficiais do governo, leis, sites com noticiários a respeito da rede de atendimento em Juiz de Fora. O trabalho demonstra ser de grande relevância, visto que, no decorrer da pesquisa, obteve-se dificuldade em encontrar dados estatísticos oficiais com relação ao tema, principalmente na cidade de Juiz de Fora, e que a população carece de informações sobre o trabalho realizado pela rede de atendimento.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência. Mulher.

FEMINICIDE: ACTING THE CARE NETWORK IN PREVENTION AND FIGHTING VIOLENCE AGAINST WOMEN.

ABSTRACT:

This article aims to promote a theoretical discussion on violence against women, focusing on femicide and the work of the service network in preventing and combating violence against women. In this sense, statistical data on the cases that cover the theme are pointed out and the Maria da Penha law is discussed as a protective factor for women victims of domestic and intra-family violence. In addition, the work performed by legal, social, health and safety institutions in relation to the topic is investigated. Finally, within the context, data on violence against women in

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF) na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 30/09/2019 e aprovado, após reformulações, em 26/11/2019.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de (CESJF). E-mail: larissapsico7@gmail.com

³ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail: andreiafelippe@cesjf.br

the city of Juiz de Fora/MG and the service network are highlighted. This article is a study that is characterized as a literature search, using databases such as: lilacs, scielo, pepsic, from the descriptors: femicide, violence against women, service network, and official government sites, laws, websites with news about the service network in Juiz de Fora. The work proves to be of great relevance, since, during the course of the research, it was difficult to find official statistical data on the subject, especially in the city of Juiz de Fora, and the population lacks information on the work done by the service network.

Key words: Femicide. Violence. Women.

1 INTRODUÇÃO

Um dos grandes problemas da sociedade é a violência, ela existe desde os primórdios do mundo, porém vem se transformando em atos cada vez mais cruéis que atinge tanto os homens quanto as mulheres. Enquanto em grande parte dos casos os homens sofrem com esses atos em locais públicos, partindo do ato exercido por outro homem, as mulheres vêm sofrendo cada vez mais com a violência vinda do seu próprio ambiente familiar, a chamada violência doméstica. Sofrem agressões em seu espaço particular, tendo seus agressores vínculos afetivos ou não, predominantemente são ex/maridos, ex/namorados, ex/companheiros. Sendo assim, a violência não tem preferência de classe social, ela atinge todas as classes, idades, etnias; entretanto pode-se observar um aumento de casos de violência em certos nichos da sociedade (SOUZA; CORDEIRO, 2014).

Em se tratando de violência contra a mulher, a criação da lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) começou a dar um suporte e visibilidade para a causa, abrindo espaços para debates, reflexões e pesquisas. Há um reconhecimento social sobre a lei e a população considera a violência contra a mulher grave e seu aumento inegável. Argumenta-se que o feminicídio é o resultado esperado, principalmente, quando mulheres tomam a atitude de romper um relacionamento (BRASIL, 2015).

A principal justificativa para o tema proposto neste trabalho está associada à relevância social, sendo um tema atual, visto que o feminicídio possui dados alarmantes. Apesar da população reconhecer a existência da lei Maria da Penha, ainda carece do entendimento das políticas públicas já existentes, principalmente de

como se organiza a rede de enfrentamento/atendimento e seus objetivos. Do ponto de vista acadêmico, o presente trabalho serve de base para outros estudos além de fornecer embasamento para a atuação do psicólogo nas diversas áreas, como: jurídica, social e da saúde.

2 FEMINICÍDIO: APONTAMENTOS LEGAIS E DADOS ESTATÍSTICOS

Segundo o dicionário (DICIO, 2018):

Feminicídio: substantivo feminino; assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres; [Por Extensão] Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas.

Essa palavra surgiu na década de 70 com a socióloga sul-africana Diana E.H. Russell (“femicide”, em inglês). Com tal expressão, ela contestou a palavra “homicídio” que colaborava com a invisibilidade/vulnerabilidade que as mulheres vivenciavam pelo mundo. A definição inicialmente foi para abranger as diferentes formas de violência que representavam um risco ou potencial risco de morte imediata para as mulheres. Para Russell, essas mortes não são ocorrências isoladas ou episódicas, mas que isso está dentro de um contexto estrutural da sociedade, na qual os crimes contra as mulheres são naturalizados e limitam o desenvolvimento livre desse gênero (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

O feminicídio tem sido visto de diversas formas há décadas, por muitas vezes era apresentado como costumes e tradições da sociedade. Existiam atos como: apedrejamento de mulheres por adultério, mutilação genital e crimes em “defesa da honra”, estupros de guerra, assassinato por preconceito racial, morte por tráfico e exploração sexual, que evidenciavam o menosprezo pelo papel da mulher (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições

históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade desenvolvimento, saúde, liberdade e vida (GEBRIM;BORGES,2014, p. 59).

De acordo com Meneghel e Portella (2017) o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, o número de assassinatos era de 4,8 a cada 100 mil mulheres, em 2013 houve 1feminicídio a cada 90 minutos, em 2010 foram 5 espancamentos a cada 2 minutos.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia (WAISELFISZ, 2016).

Na maior parte dos países, as vítimas do feminicídio são mulheres jovens, não brancas, nível baixo de escolaridade e que vem de locais marginalizados, irregulares, com índice precário de segurança. O que não impede que mulheres de classes sociais mais privilegiadas possam sofrer tal crime. Tais dados evidenciam o pensamento de que o feminicídio é um crime de poder e dominação, que acomete etnias/classes sociais menos favorecidas e frágeis da sociedade (OLIVEIRA; GERALDES; LIMA, 2010).

No Brasil, Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que deu nome à primeira lei de combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil (Lei nº 11.340/2006), é uma biofarmacêutica que ficou paraplégica ao ser alvejada por um tiro de seu marido quando ainda estava dormindo em 29 de maio de 1983. Apesar dos absurdos desse evento e outras violências, o processo prosseguiu lentamente, com inúmeros recursos, sendo que, em 2002, o agressor foi condenado a uma pena de 10 anos, porém cumpriu apenas 2 anos e ficou livre. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao tomar conhecimento do caso, obrigou o Brasil a criar uma lei especial para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2019).

Os critérios que determinam a violência contra a mulher segundo a lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) são:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual.

Ainda de acordo com a lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), são citados cinco tipos de violência contra a mulher. A **violência física** é entendida como atos que ferem a integridade ou saúde corporal (art. 7º, I). **Violência moral** são ações de calúnia, injúria ou difamação (art. 7º, V). Um dos tipos de violência mais utilizados pelos agressores é a **violência psicológica**, que diz respeito à perturbação relacionada à saúde emocional, à autoestima e ao pleno desenvolvimento humano, a partir de condutas como de controle, ameaça, constrangimento, perseguição contumaz e humilhação (art. 7º, II). No que se refere à **violência sexual** (art. 7º, III), não são apenas ações que obrigam, mediante força ou ameaça, que a mulher pratique relação sexual indesejada, mas também limitação ou anulação do uso de seus direitos sexuais e reprodutivos, como coagir a um aborto ou à utilização anticoncepcionais. O (art. 7º, IV) menciona a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Outra lei que trouxe inovação foi a do crime de feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para estabelecer como condição qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Além disso, a lei acrescenta o feminicídio no rol dos crimes considerados hediondos (BRASIL, 2015).

Em 2018, a Câmara dos Deputados (BRASIL, 2019) realizou um mapa da violência que revela que a mídia brasileira veiculou 32.916 casos de estupro no país entre os meses de janeiro à novembro de 2018: 43% das vítimas são menores de 14 anos, 18% entre 15 à 18 anos, 35% estão na faixa etária de 18 à 59 anos e 4% acima de 60 anos. No que diz respeito à relação do agressor com a vítima, 49,8% é companheiro ou tem parentesco, 15,3% é conhecido da família, 3,7% são vizinhos, 31,2% são desconhecidos.

Com relação à violência doméstica, 58% dos agressores são companheiros/esposos, 42% parentes. As vítimas com menos de 18 anos representam 1,4%, entre 18 e 59 anos, 83,7%, vítimas com mais de 60 anos 15%. Dados sobre feminicídio revelam que 6,7% das mulheres eram menores de 18 anos, 90,8% idade entre 18 a 59 anos e 2,5% mais de 60 anos. Quanto aos seus agressores, 95,2% eram companheiros/esposos e 4,8% parentes (BRASIL, 2019).

Os crimes contra a honra online também aparecem, sendo 15,5% com vítimas menores de 18 anos, 83% entre 18 à 59 anos e 1,5% mais de 60 anos. Seus agressores são 57,8% companheiros/esposos, 12% conhecidos da família e 31,2% desconhecidos. Sendo tais crimes contra a honra online: o bullying, divulgação de conteúdo sexual, xingamentos em redes sociais (BRASIL, 2019).

A importunação sexual, sendo o ato libidinoso contra alguém sem seu consentimento, também traz dados relevantes: 3% das vítimas são menores de 18 anos, 93% tem idade entre 18 à 49 anos de idade e 4% acima de 50 anos. Os agressores são em média 1,4% parentes, 1,4% conhecidos da família e 97,2% desconhecidos (BRASIL, 2019).

3 REDE DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO (JURIDICO, SOCIAL, SAÚDE, SEGURANÇA)

A implementação de uma rede de atendimento à violência contra a mulher torna-se um desafio, visto toda a complexidade e pluralidade do tema, em muitos casos a violência põe fim a vida das vítimas e destrói o desenvolvimento sadio de muitas outras meninas e mulheres (SOUZA; CORDEIRO, 2014).

Segundo Olivieri (2003, p. 1), redes são:

Sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de causas afins. Estruturas flexíveis e estabelecidas horizontalmente, as dinâmicas de trabalho das redes supõem atuações colaborativas e se sustentam pela vontade e afinidade de seus integrantes, caracterizando-se como um significativo recurso organizacional para a estruturação social.

Sendo assim, entende-se que as tarefas da rede de prevenção, orientação e extinção da violência contra a mulher não sigam um curso direto e sim tenham

várias vertentes a seguir, no intuito de identificar problemas estruturais que cooperam com a continuidade de práticas violentas e na inclusão dos serviços que prestam atendimento às mulheres (PASINATO, 2006).

Ainda segundo Pasinato (2006), há alguns empecilhos quando se trata do trabalho em rede, como: trabalho multidisciplinar, cada serviço tenta prestar seu próprio atendimento na área, jurídica, social, psicológica. E o fluxo de informação também é inadequado, pois os próprios profissionais desconhecem sobre os serviços da rede.

Carreira e Pandjarian (2003, p. 16), também falam de alguns obstáculos encontrados na rede e destacam:

- inexistência de um sistema eficaz de registro, produção e análise de dados estatísticos no que diz respeito à violência contra a mulher;
- falta de vontade política do Estado para incorporar a problemática no âmbito central das políticas públicas;
- ausência de uma articulação entre as várias instâncias governamentais para responder a esse fenômeno;
- falta de integração (desarticulação) entre os serviços já instalados;
- insuficiência de investimentos governamentais, gerando crise nos serviços já existentes;
- falta de dotação orçamentária para a implementação de novos serviços (CARREIRA; PANDJIARJIAN, 2003, p. 16).

Ao longo dos anos as Delegacias Especializadas de atendimento à mulher e as casas abrigo eram consideradas as principais portas de entrada quando se trata de rede de atendimento, porém com a chegada da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM, 2011), essa rede obteve uma expansão, na qual foram criadas ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores.

Segundo a SPM (2011), há uma diferença quando se trata de rede de enfrentamento e rede de atendimento, no intuito de abarcar toda a complexidade que envolve o atendimento às mulheres vítimas de violência. A rede de enfrentamento é composta por:

Agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela

garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p.13).

Já a rede de atendimento contempla o conjunto de diversos setores afim de:

[...] garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital- e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento) (BRASIL, 2007, p. 8).

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher verificou que a rede de atendimento é reduzida se considerarmos a diversidade regional e especialmente a dimensão geográfica do país, o que também já foi constatado por outras pesquisas (OBSERVE, 2011). O Brasil possui 26 estados, um Distrito Federal e 5.570 municípios (IBGE, 2013) e a rede especializada de atendimento, segundo dados publicados (BRASIL, 2013), era composta de 977 serviços, ou seja, a rede abarcava menos de 20% dos municípios brasileiros.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas: assistência social, segurança pública, justiça e saúde.

3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que diz respeito à assistência social, há os atendimentos dos **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)**, que são unidades públicas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que prestam serviço à população, que desenvolvem um serviço chamado PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), que consiste no fortalecimento de proteção e vínculos familiares de forma continuada, fornecendo também acesso à informações sobre direitos, com o objetivo de melhor qualidade de vida para seus usuários (BRASIL, 2011).

Já os **Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)**, desenvolvem o trabalho com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), responsável pelo apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Os CREAS fornecem atendimentos especializados e fazem encaminhados para a rede sociassistencial e seu atendimento pode abarcar tanto a população municipal quanto a regional (BRASIL, 2011).

Fazem parte da área social também os **Postos de Atendimento Humanizado nos aeroportos** que tem a função de atender e acolher migrantes em situação de violência, dando atenção especial aos deportados e não-admitidos, cabe a esse serviço prestar informações quanto aos direitos e deveres dos migrantes; encaminhar as vítimas para as redes de serviços e prestar apoio para pessoas desaparecidas no exterior (BRASIL, 2011).

O **Núcleo da Mulher da Casa do Migrante** realiza o atendimento ao migrante em trânsito nas fronteiras secas, também presta informações quanto aos direitos dos migrantes e sobre obtenção de documentação e cabe a eles a identificação de casos de violência e tráfico de mulheres migrantes e encaminhamento para locais de atendimento à mulher dos países envolvidos (BRASIL, 2011).

Há também o serviço da **Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres**, que tem o objetivo de fornecer informação/ orientação referentes às ações e políticas da SPM, legislação, direitos da mulher, serviços da rede, dentre outros, é o local onde se recebe manifestações sobre a temática do gênero, podem receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios e assim na busca de soluções junto com os outros serviços da rede (BRASIL, 2011).

Os **Centros de Referência de Atendimento à Mulher** são locais de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, tem o objetivo de fortalecimento da mulher e de sua cidadania (BRASIL, 2011). Um fato que chama a atenção é que os centros de referência, também acolhem casos de violência racial, contra homossexuais, tendo esse último um grande registro de denúncias, e quanto mais acolhedor o local de atendimento, mais têm aumentado os registros (MADSEN; ABREU, 2014).

Outro local da rede de atendimento são os **Núcleos de Atendimento à Mulher** que fornecem acolhida, apoio psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência. Diferenciam-se dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher pela sua estrutura física e localização (locais menores e em municípios de menor porte) (BRASIL, 2011).

O suporte telefônico da rede de atendimento é a **Central de Atendimento à Mulher** (Ligue 180), que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência por meio do número de utilidade pública 180 e as encaminha para o local da rede de atendimento mais próxima, as ligações podem ser feitas de qualquer parte do Brasil de forma gratuita (BRASIL, 2011).

Campos (2015) diz que nas **Casas-Abrigo** o abrigo é definido como uma série de serviços que incluem programas e benefícios de acolhimento provisório destinados a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres etc.) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro. Atende às mulheres vítimas de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) em ameaça de morte, fornecendo resguardo protegido, com auxílio absoluto psicossocial e jurídico, em média o tempo de estadia nesse local é de 90 a 180 dias, sendo que dentro desse período é necessário que as vítimas reúnam circunstâncias para retomar suas vidas fora do abrigo.

Por fim, as **Casas de Acolhimento Provisório** fornecem abrigos temporários de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte. Seu atendimento não tem restrição, também podem acolher vítimas de tráfico de mulheres. Devem também realizar diagnósticos das situações das mulheres e fazerem os encaminhamentos devidos (BRASIL, 2011).

3.2 SEGURANÇA PÚBLICA

Com relação à segurança pública, um dos primeiros locais procurados pelas vítimas são as **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher** (DEAMs), que surgiram na década de 90 sendo uma resposta do governo referente às

diversas denúncias feministas sobre casos de violência contra a mulher e o descaso dos policiais nessas situações (SANTOS, 2005). Inicialmente o intuito era que o serviço fosse prestado por policiais mulheres, tendo a ideia de que seria um atendimento mais empático, respeitoso, que as vítimas se sentiriam mais confortáveis nas circunstâncias (PASINATO, 2011).

Tais delegacias são unidades da polícia civil, especializadas no atendimento à mulheres vítimas de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas (BRASIL, 2011).

A **Polícia Militar** também pode prestar os primeiros atendimentos da ocorrência. A vítima pode solicitar ajuda pelo disque 190, e a polícia Militar enviará uma viatura até o local (GLOBO.COM, 2019).

Já o **Instituto médico legal ou Departamento médico legal (IML/DML)** tem papel fundamental nas denúncias de violência, principalmente nos casos de lesão corporal, estupro e homicídios. Sua função é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e à condenação do agressor. É o IML quem faz a coleta ou validação das provas recolhidas e demais providências periciais do caso. No entanto, grande parte das unidades são localizadas nas capitais, fazendo com que as mulheres tenham que viajar para outro município para ter acesso, com isso muitas delas deixam de realizar o exame de corpo de delito devido à falta de recurso, o que compromete a aquisição de provas para os inquéritos policiais e acabam sendo arquivados por prescrição (CAMPOS, 2015).

3.3 JUSTIÇA

No âmbito da justiça, há as **Defensorias da Mulher**, que são locais que dão suporte jurídico integral para quem tem carência financeira de arcar com

pagamentos de honorários dos advogados e demais gastos com processos judiciais/extrajudiciais (BRASIL, 2011).

Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** são os órgãos da justiça que tem a alçada cível e criminal de processar, julgar e executar nas causas de violência contra a mulher (BRASIL, 2011). Entretanto, mesmo a Lei Maria da Penha estabelecendo a competência civil e criminal para os juizados, a grande maioria atua apenas no quesito criminal, fazendo com que aconteça uma peregrinação das mulheres quando se trata de procedimento não criminal e tendo que se dirigir às varas de família, o que não condiz com a lei. Em suas defesas, os juizados informam que não possuem estrutura para atender todas essas demandas, já que os números elevados de medidas protetivas congestionam o fluxo de serviço (BRASIL, 2013).

3.4 SAÚDE

No contexto da saúde, existem os **hospitais gerais**, as **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, **ambulatórios**, **policlínicas**, **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, **Unidades de Saúde Especializadas**, **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**, **Centros de Referência de Atenção à Mulher em Situação de Violência (CRAM)**, **Casa da Mulher Brasileira**, entre outros serviços que prestam assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica. Tais locais devem não só prestar o atendimento imediato, como posteriormente e avaliar a continuidade do tratamento e realizar o encaminhamento devido para os demais locais da rede (BRASIL, 2015).

4 REDE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG

Juiz de Fora é um município do interior de Minas Gerais localizada na zona da mata mineira, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) tem uma população estimada em 2019 de 568.873 pessoas.

No que diz respeito à rede de atendimento à mulher na cidade, pode-se citar a casa abrigo “Viva Mulher” que deu início ao seu trabalho em 2003, até o ano de 2006, período em que abrigou 56 mulheres (ZOCHE, 2006). Atualmente, o local não está mais em funcionamento, e Juiz de Fora não possui nenhuma Casa Abrigo de referência.

Há também o atendimento da Casa da Mulher (CM), que foi inaugurada no dia 29 de maio de 2013 e já realizou mais de 15 mil atendimentos em 6 anos. (CMJF, 2018). Segundo Pereira (2017, p.12), em sua pesquisa, a coordenadora da CM, Maria Luiza de Oliveira Moraes, diz que a instituição funciona da seguinte maneira:

A mulher que chega à Casa da Mulher é recebida e acolhida pelas recepcionistas, que preenche uma ficha/formulário com questões fundamentais, como nome, idade, endereço, quantos filhos, etc. Deixando bem claro que a mulher declara aquilo que ela acha que deve declarar, não sendo forçada a nada. Após preencher a ficha, a mulher é encaminhada para fazer o boletim de ocorrência, caso ela ainda não tenha feito. Depois de fazer o boletim de ocorrência, a mulher é encaminhada para o setor jurídico, que diante do caso vai fazer a medida protetiva, se for o caso, e saber mais profundamente se a mulher está sofrendo ameaças. E, de acordo com o tipo de violência, a mulher será encaminhada para fazer a medida protetiva, para o serviço social e para serviço de psicologia. A mulher terá todo apoio, amparo e segurança desses serviços. Quando a agressão é física ou sexual, a mulher é recebida e encaminhada diretamente para a delegacia de mulheres, porque nesses casos se abre um processo criminal contra o agressor. Primordialmente, esse é o esquema que a casa da mulher funciona; ninguém sai daqui sem um acolhimento ou encaminhamento. A mulher tem que sentir confiança na instituição.

A Casa da Mulher atua conjuntamente com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com a qual divide espaço, Defensoria Pública, Comissão Subseccional da Mulher Advogada de Juiz de Fora, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Mulher Estadual e plantão permanente da Polícia Militar de Prevenção e Combate à Violência Doméstica. A Casa da Mulher também conta com o serviço de profissionais, como psicólogos e assistentes sociais (PEREIRA, 2017).

Na área da assistência social, a cidade também possui unidades de CRAS e CREAS espalhadas por diversos bairros (PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, 2016).

Em Juiz de Fora, encontra-se também um IML (Instituto Médico Legal), com atendimento 24 horas, sendo um órgão responsável da polícia civil, que se localiza no bairro Santa Terezinha (GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017).

Há, ainda, a Defensoria da Mulher (Defesa do Direito da Mulher em Situação de Violência), localizada no centro da cidade, que realiza orientações jurídicas relativas às demandas judiciais e extrajudiciais, postulação e acompanhamento de medidas protetivas de urgência (DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, 2016).

Ainda no que se refere ao âmbito do judiciário, Juiz de Fora ainda não possui um Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Sendo assim, a competência criminal para conhecer e julgar os casos fica na responsabilidade da 2ª Vara Criminal, conforme determinação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2017).

No setor da saúde, há o hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS), que é o local de referência nos encaminhamentos em caso de abuso sexual, para atendimento e realização do Protocolo de Atendimento ao Risco Biológico Ocupacional e Sexual (PARBOS). Quando necessário, é feito o acompanhamento da vítima por um período de 6 meses a 1 ano, a fim de que sejam realizados exames e medicações para evitar a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis. A rede de seguimento inclui o encaminhamento da paciente ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), Serviço Atendimento Especializado (SAE), Departamento de Saúde da Mulher (DSM), de Clínicas Especializadas (DCE) e da Criança e do Adolescente (DCA) (PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, 2013).

Um projeto importante iniciado pela rede de atendimento em Juiz de Fora foi a criação do REVID (Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica), com o objetivo de promover reuniões mensais e palestras sobre a temática (PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, 2018).

Devido aos altos índices de violência contra a mulher em Juiz de Fora, no dia 29 de agosto de 2018, foi realizada na câmara municipal uma audiência pública para abordar o tema “Feminicídio: a luta não pode parar”. As jornalistas Sandra Zanella e Daniela Arbex, destacaram a necessidade de se ter uma delegacia da mulher com

atendimento 24 horas, para que elas recorressem ao atendimento a qualquer hora, e a necessidade de um local seguro para abrigar essas vítimas que estão em perigo iminente, já que atualmente Juiz de Fora não possui Casa Abrigo (CMJF, 2018).

Iniciada em 2011, a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) é composta por dois policiais militares, sendo um de cada gênero. O objetivo do trabalho é fazer um pós atendimento da ocorrência, visitando as vítimas de agressões para verificar como está a situação de cada uma delas. Em sete anos de atividades, 1.445 vítimas já foram atendidas, 50 visitas feitas por mês, 73 reincidências foram verificadas, totalizando 3.510 visitas (CMJF, 2018).

De acordo com o relatório enviado pela Polícia Civil – Superintendência de Informações e Inteligência Policial - Diretoria de Estatística e Análise Criminal, no município de Juiz de Fora, no período de 2015 a 2018 foram registrados 7 casos de feminicídio consumado, 28 tentativas de feminicídio e no período de 2014 a 2018 foram 26.749 casos de violência doméstica, lembrando que a Lei do Feminicídio (13.104 - art. 121, §2o, VI, do CP) foi sancionada em 09 de março de 2015, motivo pelo qual os dados oficiais para esse tipo de pesquisa são considerados somente a partir de abril de 2015. E no que diz respeito à violência doméstica por relação com o autor, também durante os anos de 2014 a 2018, foram registrados: Cônjuge/companheiro- 8.656 casos, excônjuge/ ex-companheiro- 8.518, filho/enteado- 2.639, irmão- 2.431, pais/responsável legal- 2.084, namorado(a)- 1.780, coabitação/hospitalidade/relações domésticas- 226, avós/bisavós/tataravós- 235, netos/bisnetos/tataranetos- 102, relacionamento extra conjugal- 78 casos (POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS, 2019). Entende-se então que o maior índice de violência contra a mulher é no âmbito familiar/doméstico advindo de seus companheiros ou ex-companheiros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio de diversas leituras de autores, leis, documentos elaborados exclusivamente no que diz respeito ao feminicídio e à violência contra a mulher, entende-se que há sim a necessidade de mais espaços para debate do tema. A rede de atendimento presta serviço às vítimas, mas ainda assim os profissionais precisam

de um treinamento/preparo melhor para lidar com o sofrimento das que buscam pelos serviços. Durante a pesquisa, percebe-se que falta conhecimento entre as próprias instituições sobre o funcionamento da rede de atendimento. A Secretaria Especial de Política para as mulheres menciona vários locais para prestar atendimento às mulheres, porém nem todos os municípios, principalmente, os mais carentes, possuem esses serviços para serem oferecidos, como é o caso de Juiz de Fora, que não possui atualmente Casas-Abrigo.

Assim, ainda que as propostas de melhorias existam, há a necessidade de se ter um fortalecimento de vínculos dos próprios profissionais da rede com a temática. Percebe-se que as verbas governamentais são focadas nas capitais, o que também compromete não só o trabalho de quem está nas instituições, mas reforça que ocorram menos denúncias por parte das mulheres, ao não se sentirem amparadas legalmente como deveriam.

A sociedade foi fundada no modelo patriarcal e, ainda hoje, a mulher é considerada como ser inferior ao homem, e tem papel de submissão, essa é a visão do agressor. O feminicídio mostra que quem comete tal crime, acredita que a vida da vítima não tem valor relevante. Desconstruir essa visão da mulher não é algo fácil. Ensinar empoderamento para essas mulheres também não é, mas algo “cultural” só pode ser mudado com informação, com conhecimento. Então, o papel de transformar os dados estatísticos alarmantes que foram mostrados nessa pesquisa é uma missão de todos os setores envolvidos, do governo, das instituições governamentais e não-governamentais, afim de atender toda a complexidade que abarca a violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.304, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo

Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher**, Agenda Social, 15 de agosto de 2007. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Portaria SPM nº 23, de 31 de março de 2009. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a implementação e execução das ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no exercício de 2009. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Brasília, jun. 2013. Disponível em: <www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar.2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma técnica: Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. Brasília, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretária de Reforma do Judiciário (SRJ). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mapa da Violência contra a mulher 2018**. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA (CMJF). **Com plenário lotado, Câmara discute feminicídio e políticas públicas voltadas para as mulheres**, 2018. Disponível em: <<http://camarajf.mg.gov.br/noticias.php?cod=9673>>. Acesso em: 22 de set. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 set. 2019.

CARREIRA, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. **Vem pra roda! vem pra rede!**: Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Defesa do Direito da Mulher em Situação de Violência-Nudem**, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br/servicos/carteira-de-servicos/defesa-da-mulher-vitima-de-violencia/>. Acesso em: 24 set. 2019

FEMINICÍDIO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2018. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/feminicidio/>. Acesso em: 29 abr. 2019.

GEBRIM, Luciana. Maibashi.; BORGES, Paulo. César. Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

GLOBO.COM. **Violência contra a mulher**: veja como denunciar e procurar ajuda, Rio de Janeiro, 08 set. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/interatividade/noticia/2019/08/11/violencia-contra-a-mulher-veja-como-denunciar-e-procurar-ajuda.ghtml>>. Acesso em: 24 set. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Instituto médico legal**, Belo Horizonte, 13 jun. 2017. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/instituicao_unidade/instituto-medico-legal-imi-5>. Acesso em: 24 set.2019.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE divulga as estimativas da população dos municípios para 2019**. Rio de Janeiro,2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019>>. Acesso em: 09 set. 2019.

MADSEN, Nina; ABREU, Masra de. **Tolerância institucional à violência contra as mulheres**. Brasília: Cfemea, 2014.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 ago. 2019.

OBSERVE. **Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha.** Condições para aplicação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal. Salvador: Observe, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/leimaria-dapenha/20110107-relatorio-final-2010.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2019.

OLIVIERI, Laura. **A importância histórico-social das Redes. Rede de Informações para o Terceiro Setor.** Disponível em: <www.rits.org.br>. Acesso em: 09 set.2019.

OLIVEIRA, Dijaci David; GERALDES; Elen Cristina, LIMA; Ricardo Barbosa. **Primavera já partiu:** relato dos homicídios femininos no Brasil. Brasília: Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH); 2010. Disponível em<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1276533377_ARQUIVO_FEMICIDIOS.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

PASINATO, Wânia. Atendimento às mulheres em situação de violência em Belo Horizonte. In: LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene (org.). **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência.** Brasília: Agende, 2006.

PEREIRA, Neusa de Souza. **Violência doméstica contra a mulher:** do medo à conscientização. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Humanas), Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora,2017.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Protocolo de Atendimento ao Risco Biológico Ocupacional e Sexual (Parbos) tem novas instalações,** Juiz de Fora, 07 mar. 2013. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=37589>>. Acesso em: 24 set. 2019.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Centros de Referência,** Juiz de Fora, 2016. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sds/centros_referencias/cras.php>. Acesso em: 24 set.2019.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **PJF apresenta balanço dos cinco anos da “Casa da Mulher” e lança projeto na quinta-feira,** Juiz de Fora, 26 jun. 2018. Disponível em: <<https://pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=61112>>. Acesso em: 24 set. 2019.

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL. Diretoria de Estatística e Análise Criminal (PCMG). **Universo envolvidos e ocorrências.** Relatório-síntese, resumo técnico. Belo Horizonte, 9de set. 2019.

SOUZA, Viviana Monteiro Costa de; CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. Os desafios da rede de enfrentamento à violência doméstica no Recife. **Ciências Humanas e Sociais**, Recife, ano 2014, v. 1, n. 3, p.91-109, jul. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/facipehumanas/article/view/1708>>. Acesso em: 9 set. 2019.

SANTOS, Cecília MacDowell. Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e percalços. In: REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (Org.). **Relatório de Direitos Humanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Parma, 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **TJMG define competência para feitos da Lei Maria da Penha no Interior**, Belo Horizonte, 17 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-define-competencia-para-feitos-da-lei-maria-da-penha-no-interior.htm#.XYqYfUZKjIW>>. Acesso em: 24 set. 2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, 2016. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 23 abr. 2019.

ZOCHE, Sílvia. **Casa Abrigo: "Viva Mulher"**, p. 1-1, 19 set. 2006. Disponível em: <<https://www.acesa.com/mulher/arquivo/eles/2006/09/19-mulher/>>. Acesso em: 22 set. 2019.